

### ATA N.º 3

## REUNIÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO PARA A CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA FUNCIONAL DE CANTONEIRO DE LIMPEZA – ATA DE APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS POR UM CANDIDATO NO ÂMBITO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, pelas 10 horas e 30 minutos, na sede da Junta de Freguesia, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe, nomeado por deliberação da Junta de Freguesia de Pessegueiro do Vouga, na 12ª reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2022, constituído por:

#### Presidente:

Inês Soraia Pires Grácio, Técnica Superior de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

#### Vogal efetivo:

João Carlos Tavares Pimenta, Encarregado Operacional do Serviço Operacional de Recolha de Resíduos Sólidos da Câmara Municipal de Sever do Vouga, em substituição do 1.º vogal efetivo Manuel Esperança Leça Dias, Encarregado Geral do Serviço Operacional de Obras Municipais da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

#### Vogal suplente:

José Augusto Santos Silva, Encarregado Operacional do Serviço Operacional de Obras Municipais da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

Deliberou o júri, por unanimidade, proceder à discussão da seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise das alegações apresentadas pelo candidato Dinis Domingos Correia de Sousa no âmbito do direito de audiência prévia.

I. O candidato Dinis Domingos Correia de Sousa foi notificado da decisão de exclusão por não ter apresentado os documentos curriculum vitae e certificado de habilitações literárias legalmente exigido, conforme requerido nas alíneas b) e d), respetivamente, do ponto 8.1 do aviso de abertura.

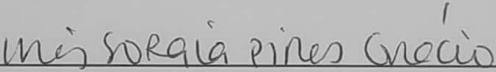
II. No âmbito do direito de audiência prévia, o candidato veio agora juntar os documentos em falta na fase de candidaturas, exercendo o seu direito dentro do prazo legalmente previsto nos artigos 121.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.


III. De acordo com o disposto no ponto 8.1 do aviso de abertura conjugado com o artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão.

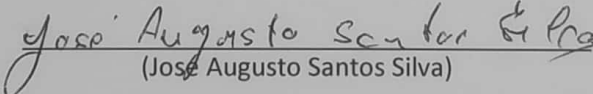
Da análise efetuada, decidiu o júri, por unanimidade, não dar provimento às alegações apresentadas pelo candidato Dinis Domingos Correia de Sousa, uma vez que no momento de análise das candidaturas não foi possível comprovar se o candidato era titular de escolaridade obrigatória de acordo com a idade, fator determinante para a admissão ao procedimento, pelo que, se mantém a decisão de exclusão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que será assinada pelos elementos do Júri, propondo-se que se afixe na Junta de Freguesia e se divulgue na página da internet do Município.

O Júri,

  
(Inês Soraia Pires Grácio)

  
(João Carlos Tavares Pimenta)

  
(José Augusto Santos Silva)